PROJETO DE LEI Nº 40 /2026

Cria o Programa Municipal “Ambulante Legal”, destinado à regularização simplificada de ambulantes no Município de Salvador, mediante licença facilitada, inclusão produtiva e apoio técnico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal “Ambulante Legal”, com a finalidade de promover a regularização simplificada dos trabalhadores ambulantes que exercem atividade econômica informal em logradouros públicos da cidade.

Art. 2º O Programa “Ambulante Legal” tem por objetivos:

I – Promover inclusão econômica e produtiva;

II – Garantir dignidade ao trabalhador informal;

III – Facilitar a obtenção de licença municipal para atividade ambulante;

IV – Reduzir a informalidade de maneira pedagógica e não punitiva;

V – Organizar o espaço urbano com equilíbrio entre ordem pública e justiça social;

VI – Estimular o empreendedorismo popular;

VII – Fortalecer a arrecadação municipal sem aumentar carga tributária.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará procedimento simplificado de concessão de licença para ambulantes, observando:

I – Cadastro digital simplificado;

II – Redução de exigências burocráticas desnecessárias;

III – Possibilidade de autodeclaração de atividade;

IV – Prioridade para trabalhadores já atuantes;

V – Atendimento descentralizado nos bairros.

Art. 4º A regularização poderá ocorrer mediante:

I – Isenção ou redução temporária de taxas administrativas;

II – Parcelamento facilitado de débitos eventualmente existentes;

III – Emissão de licença provisória para trabalhadores em processo de regularização.

Art. 5º O Programa poderá prever:

I – Cursos de capacitação em parceria com instituições públicas e privadas;

II – Orientação para formalização como Microempreendedor Individual (MEI);

III – Educação financeira;

IV – Orientações sanitárias e de organização do espaço urbano.

Art. 6º O Município poderá estabelecer parcerias com:
I – Secretaria Municipal de Ordem Pública;
II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
III – Instituições de microcrédito;
IV – Entidades do Sistema S.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR, 06 DE MARÇO DE 2026

ANDERSON NINHO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Salvador é uma cidade dinâmica, cuja vida econômica e social se manifesta intensamente nas ruas, feiras, praias, bairros populares e centros comerciais. Nesse contexto, milhares de trabalhadores e trabalhadoras encontram no comércio ambulante uma forma legítima de garantir o sustento de suas famílias e contribuir para a movimentação da economia local.

O trabalhador ambulante não deve ser visto como um problema urbano, mas como parte integrante da realidade econômica da cidade. O comércio informal representa, para muitos cidadãos, a principal oportunidade de geração de renda e de inserção no empreendedorismo.

A grande maioria desses trabalhadores não deseja conflito com o poder público. Ao contrário, deseja oportunidade, orientação e condições para exercer sua atividade de forma regularizada, com segurança jurídica e dignidade.

É importante reconhecer que a gestão municipal liderada pelo Prefeito Bruno Reis tem promovido avanços relevantes na organização urbana, na modernização administrativa e no fortalecimento da economia local. O presente Projeto de Lei não se contrapõe a essas iniciativas; ao contrário, busca contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à organização do comércio ambulante.

O Programa “Ambulante Legal” tem como objetivo promover a regularização orientada dos trabalhadores informais, estimulando o diálogo institucional, ampliando a segurança jurídica e incentivando o empreendedorismo popular. A proposta busca transformar situações de conflito em oportunidades de organização e inclusão produtiva, promovendo uma relação mais equilibrada entre o poder público e os trabalhadores que dependem dessa atividade.

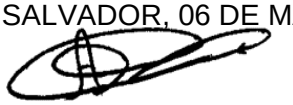
A Constituição Federal, em seu artigo 170, estabelece que a ordem econômica tem por fundamento a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa. Dessa forma, cabe ao poder público adotar medidas que conciliem a organização do espaço urbano com a promoção de oportunidades econômicas para a população.

Ao facilitar e estruturar mecanismos de regularização do comércio ambulante, o Município contribui para a organização da cidade, fortalece a economia local, amplia a previsibilidade jurídica e reduz conflitos no espaço urbano, ao mesmo tempo em que reconhece a importância social e econômica desses trabalhadores.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa alinhada à construção de uma Salvador mais organizada, inclusiva e socialmente responsável, que valoriza o trabalho, estimula o empreendedorismo e promove o desenvolvimento econômico de forma equilibrada.

Diante do exposto, considerando a relevância social e econômica da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALVADOR, 06 DE MARÇO DE 2026



ANDERSON NINHO
VEREADOR